# CONTRATO Nº 062/2026

**Processo Administrativo nº 3.978/2026**
**Chamada Pública nº 002/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E FORNECEDORA INDIVIDUAL – LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA.

O **Município de Bom Jesus/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu prefeito, senhor JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA e a **FORNECEDORA INDIVIDUAL – LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA**, residente na Fazenda São Francisco nº 01 – Zona Rural, Caiçara do Rio dos Ventos/RN – CEP: 59.540-000, inscrita no **CPF sob o nº XXX.500.XXX-78**, neste ato representada pela senhora LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, portador da C.I. nº X.317.XXX – ITEP/RN, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 002/2026, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela CONTRATADA visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 002/2026, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$9.290,50 (nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:

| ITENS | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ACEROLA | KG | 250 | R$5,71 | R$1.427,50 |
| 04 | BETERRABA | KG | 200 | R$6,41 | R$1.282,00 |
| 11 | MARACUJÁ | KG | 300 | R$8,42 | R$2.526,00 |
| 13 | TOMATE | KG | 500 | R$8,11 | R$4.055,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$9.290,50** |

3.2. O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.
3.3. Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
3.4. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual do RN e Federal, quando for o caso.
3.5. A não apresentação dos documentos enunciados no item anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO**

4.1. Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.
4.2. As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.
4.3. Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, a Contratada será notificada da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará a Contratada às sanções estabelecidas em contrato.
4.4. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026**, a contar da sua assinatura.
4.5. No preço praticado pela Contratada, deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

5.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza das Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

5.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante deverá:
- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.
- 6.1.2. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.
- 6.1.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.
- 6.1.6. Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público.
- 6.1.7. Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade da CONTRATADA, bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à

avaliação do fornecimento.

6.1.9. Designar e apresentar a CONTRATADA preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3. Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

7.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiros, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10. Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15. Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16. Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento nos Artigos 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.

8.2. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I - por extinção unilateral pela administração, nos casos enumerados nos incisos de I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III - judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3. A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4. Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação:

I – Advertência;

II - Multa:

a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,

b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada,

calculado sobre parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; e,
g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se 'admitidas às justificativas do Fornecedora CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 155, *caput* da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.
VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.
10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Nos termos do previsto nos artigos 40, 57, 62, 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:
a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
b) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
c) Código de Defesa do Consumidor;
d) Código Civil;
e) Código Penal,
f) Código Processo Civil;
g) Código Processo Penal;
h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
j) Demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

12.1. A CONTRATADA não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 137, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 145, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Os gestores e fiscais do Contrato serão designados quando da sua assinatura.
14.2. As condições expressas neste Contrato são meramente exemplificativas, o que não exime o Gestor e o Fiscal de demais responsabilidades provenientes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 28 de setembro de 2026.

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**
PREFEITO
BOM JESUS/RN

**LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA**
CPF de nº XXX.500.XXX-78
Representante – FORNECEDOR INDIVIDUAL

**Testemunhas:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____